



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4866, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Vereador Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto

Altera dispositivos da Lei nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

...

III – amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados através de cartão de crédito, concedidos junto às instituições financeiras públicas e/ou privadas;

...

VI – seguros em geral concedidos pela seguradora;

VII – plano de saúde, odontológico e funerário.

§ 1º A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias facultativas somente será efetivada pelo Órgão Gestor mediante autorização do servidor. A referida autorização, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizadas através de cartão de crédito, poderá ser firmada pelo servidor eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela oposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde também poderão se efetivar por mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

§ 2º A gestão dos descontos facultativos será feita pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

...

IV – seguradoras.”

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas e compulsórias não poderá exceder a 70% (setenta por cento) dos vencimentos, salários, proventos e pensões, respeitando o limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) para a soma das consignações facultativas. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas previsto acima, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos / financiamentos realizados por intermediário de cartão de crédito e mais 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para seguros em geral, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão destinados exclusivamente para empréstimo pessoal.”

Art. 4º O artigo 11 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 11. O pedido de credenciamento como consignatária será feito por requerimento ao Departamento de Administração.

Parágrafo único. O requerimento ao Departamento de Administração deverá ser acompanhado de documento com a anuência expressa do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté, que, por sua vez, para emitilo, deverá analisar toda documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei e de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação.”

Art. 5º O artigo 13 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A averbação das consignações previstas nesta Lei só será feita mediante autorização eletrônica obtida através do sistema de gestão adotado.”

Art. 6º O artigo 16 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A taxa de juros praticada pelas instituições deverá ser disponibilizada para consulta na página eletrônica da Prefeitura do Município de Taubaté, devendo sua atualização ser providenciada pelo Departamento de Administração.”

Art. 7º O artigo 17 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A consignatária, sempre que lhe for exigido, fornecerá ao consignante, ou à entidade averbadora, no prazo de 20 (vinte) dias, extrato de conta corrente de movimento do empréstimo realizado, sob pena de suspensão da consignação.”



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º Ficam revogados os artigos 9º, 18, 19, 23 e 34 da Lei nº 4.004, de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo